



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Criada pela Resolução Nº 1090/2013 - Órgão Oficial de Publicação do Poder Legislativo de Sete Lagoas /MG

www.setelagoas.mg.leg.br

ANO VI - Nº 723 B - 21/03/2018

MESA DIRETORA (2017/2018)

PARLAMENTAR	PARTIDO	CARGO
Cláudio Henrique Nacif Gonçalves - Caramelo	PRB	Presidente
Alcides Longo de Barros - Pr. Alcides	PP	1º Vice-Presidente
Renato Gomes	PV	2º Vice-Presidente
Marli Aparecida Barbosa - Marli de Luquinha	PSC	1º Secretária
Euro de Andrade Lanza - Dr. Euro	PP	2º Secretário

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Sete Lagoas, (MG)

Criado pela Resolução nº 1090 de 18 de setembro de 2013.

Edição, impressão e disponibilização:

Secretaria Especial de Comunicação - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Secretaria Executiva - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Procuradoria Geral - Câmara Municipal de Sete Lagoas

Av. Getúlio Vargas, nº 111 – Centro - Telefone: (31) 3779- 6333

Cópias do Diário do Legislativo podem ser obtidas no portal da Câmara Municipal

Acesso ao Diário Oficial: <http://setelagoas.mg.leg.br> - Autoridade Certificadora SERPRORFB

A Câmara Municipal, por meio da Secretaria Executiva, manterá no saguão da Casa Legislativa, por 30 (trinta) dias, e em arquivo próprio na Secretaria, para consulta, a via impressa do "Diário do Legislativo".

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº 064/2017

Contratante: Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Contratado: Nayara Aparecida Diniz Silva.

Objeto: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 064/2017 por prazo determinado, celebrado em 01 de dezembro de 2017, nos termos do inc. II, da cláusula décima do referido contrato.

Sete Lagoas, 07 de março de 2018.

Cláudio Henrique Nacif Gonçalves
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO - Nº 07/2018

Contratante: Câmara Municipal de Sete Lagoas.

Contratada: Ana Maria Pedrosa Blazute.

Objeto: prestação de serviços pertinentes à função de auxiliar legislativo.

Valor mensal: R\$ 1.280,11 (hum mil, duzentos e oitenta reais e onze centavos).

Vigência: período compreendido entre 05/03/2018 e 31/12/2018.

Dotação Orçamentária: 01.031.1001.6.009 - 3.3.1.90.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 0030 – Unidade: 01.02 – Secretaria.

Sete Lagoas, 05 de março de 2018.

Cláudio Henrique Nacif Gonçalves
Presidente

PORTARIA Nº 003/2018

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe competem, pelas determinações regimentais da Resolução nº 810/1995, e, Considerando que no dia 30 de março de 2018 (sexta-feira) é Feriado de "Sexta-Feira Santa",

Considerando o Decreto Municipal nº 5.858 de 13 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo, nos serviços da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no dia 29 de março de 2018 – "Quinta-feira Santa".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE:

Sete Lagoas, 19 de março de 2018.
CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 1157/2018

A Câmara Municipal de Sete Lagoas- MG, representante legítima do povo, aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 810 DE 05 DE JULHO DE 1995.

Art. 1º Inclui o art. 27A na Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, com a seguinte redação:

Art. 27A. Aplica-se para a perda de mandato de vereador o procedimento disposto para destituição da Mesa, disposto no art 59 e seguintes deste Regimento Interno, no que couber.

Art. 2º - (Suprimido)

Art. 3º Inclui a Seção I e art. 35A e Seção II e art. 37A e 38A e altera o art. 37 e art. 38, todos do Capítulo VI da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS

Seção I Da Bancada

Art. 35A – Bancada é o agrupamento organizado de, no mínimo, 2 (dois) Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 37. É facultado ao Líder de Bancada, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 05 minutos, podendo inclusive transferi-la aos seus liderados, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas à Bancada a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação, ou se houver orador na tribuna.

Seção II Dos Blocos Parlamentares

Art. 37A – É facultado às representações partidárias, por decisão escrita da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação de cada uma delas em mais de um Bloco.

§ 1º – A constituição do Bloco Parlamentar e as alterações nele verificadas serão comunicadas à Mesa da Câmara, para registro e publicação.

§ 2º – O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§3º Cada Bloco Parlamentar indicará à Mesa da Câmara, até 48 horas após o início da sessão legislativa, o nome de seu Líder, escolhido em reunião, por ela, realizada para esse fim.

§4º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á Líder o Vereador mais idoso do Bloco Parlamentar.

§5º Cada Líder poderá indicar um Vice-Líder.

§6º O Líder será substituído em suas faltas, licenças ou impedimentos pelo Vice-Líder.

§7º Sempre que houver alteração na liderança, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

§8º Na ausência ou impedimento do Líder ou Vice-Líder, suas atribuições serão exercidas pelo liderado mais idoso.

§ 9º – As Lideranças de Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições, direitos e prerrogativas regimentais e demais prerrogativas legais.

§ 10 – Não será admitida a constituição de Bloco Parlamentar integrado por menos de 1/5 (um quinto) dos membros da Câmara Municipal.

§ 11 – Se o desligamento de uma representação partidária implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

Art. 37B. É facultado ao Líder do Bloco Parlamentar, em qualquer momento da reunião, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos, podendo inclusive transferi-la aos seus liderados, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse à Câmara, ou para responder críticas dirigidas ao Bloco Parlamentar a que pertença, salvo quando se estiver procedendo à discussão ou votação, ou se houver orador na tribuna.

Art.38. Haverá Líder do Governo se o Prefeito o indicar à Mesa da Câmara através de ofício.

§1º - O líder tem direito a fazer uso da palavra a qualquer momento, por tempo não superior a cinco minutos, a fim de defender matéria do Executivo.

§ 2º - O direito de que trata este artigo não poderá ser exercido:

- I - durante discussão ou votação de proposição;
- II - quando o presidente estiver fazendo uso da palavra;
- III - quando houver orador na tribuna.

§ 3º - No caso de ausência do líder, terá a prerrogativa de que trata este artigo o vice-líder, também indicado pelo Prefeito.

Art. 4º Altera a redação do art. 45, art. 46 e art. 47 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995 com a seguinte redação:

Art. 45. O preenchimento de vaga verificada na Mesa, far-se-á, também, por votação aberta e observado o disposto no art. 47 deste Regimento, considerado o eleito automaticamente empossado.

Art. 46. Para a eleição, proceder-se-á a votação nominal, devendo o Presidente antes do início da votação fazer a leitura da composição das chapas concorrentes, que deverão ser apresentadas mediante requerimento de registro dirigido ao Presidente até 24 horas antes da data fixada para a eleição, sendo vedada a participação de Vereador em mais de uma chapa, ainda que em cargos distintos.

§1º A votação se dará na forma nominal.

§2º Não será permitida a declaração de voto.

Art. 47. No caso de nenhuma chapa obter maioria absoluta dos votos na primeira votação, proceder-se-á a nova eleição, nos mesmos moldes do primeiro, considerando-se eleita a chapa que tenha concorrido na primeira eleição e que no segundo, obtenha a maioria simples dos votos.

§1º Em caso de segundo eleição poderão ser apresentadas novas chapas, ficando

estas submetidas exclusivamente à obtenção da maioria absoluta de votos.

§2º Ocorrendo empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha o maior número de Vereadores mais idosos, devendo ser feito o confronto direto, cargo a cargo.

Art. 5º O art. 53 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995 passa a ter seguinte redação:

Art. 53. O Presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá direito ao voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 6º O inciso XV do art. 57 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995 passa a ter seguinte redação:

Art. 57 (...)

XV - preparar as cédulas para as votações abertas;

(...)

Art. 7º O art. 71 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Os membros efetivos e suplentes das comissões serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das Bancadas ou Blocos, observada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou dos blocos de parlamentares que participam da Câmara.

Art. 8º O art. 72 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. As comissões organizar-se-ão pela divisão do número de Vereadores pelo número de membros de cada comissão, e do número de Vereadores de cada Bancada ou Bloco Parlamentar pelo quociente assim obtido, indicando o inteiro do quociente final, chamado quociente partidário, o número de membros de Bancada ou do Bloco Parlamentar na comissão.

§ 1º – As vagas remanescentes, uma vez aplicado o critério previsto no caput, serão destinadas às Bancadas ou aos Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, das maiores para as menores.

§ 2º – Em caso de empate na fração referida no parágrafo anterior, as vagas a serem preenchidas serão destinadas às Bancadas ou aos Blocos Parlamentares ainda não representados na comissão.

§ 3º – As vagas que sobraem, uma vez aplicados os critérios anteriores, serão preenchidas na forma do art. 81.

Art. 9º O § 1º do art. 73 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. (...)

§ 1º As Comissões deverão se reunir ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, salvo se não tiverem proposição concluída para deliberação, podendo ainda reunir-se extraordinariamente, mediante convocação dos respectivos Presidentes ou de dois terços dos membros efetivos que a compõe.

Art. 9º-A O art. 81 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. As lideranças de Bancada e Blocos Parlamentares indicarão, no prazo de cinco dias, a contar da instalação da 1ª e 3ª Sessões Legislativas Ordinárias, os membros das comissões permanentes que serão, em igual prazo, nomeados em ato próprio, assinado pelo Presidente e 1º-Secretário, observado o disposto no parágrafo único do art. 82.

Parágrafo único. Nos casos em que as Bancadas e Blocos Parlamentares não se manifestarem no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, o Presidente fará a nomeação, obedecendo o princípio da proporcionalidade, conforme disposto no art. 71 deste Regimento.

Art. 10 O art. 83 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. A competência de cada comissão permanente é a descrita nos parágrafos seguintes, cabendo sua atuação, inclusive nas apreciações de caráter especial, de situação, programa e outros, no âmbito do Poder Público Municipal, inclusive autarquias, fundações, cessionários e permissionários de serviços públicos, cujos reflexos, diretos ou indiretos, mereçam atenção especial desta Casa Legislativa podendo ainda, realizar audiências públicas para discussão ampla de assuntos que acarretem maior reflexo popular.

§1º À Comissão de Legislação e Justiça, assessorada pela Procuradoria da Casa, compete manifestar-se, preliminarmente, sobre todas as proposições, salvo as exceções feitas por este Regimento Interno, fundamentando seu parecer quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

§2º À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Tomada de Contas, compete manifestar-se, nas proposições de natureza financeira e orçamentária, e naquelas que causam reflexos da mesma natureza, bem como, fiscalizar e acompanhar a execução orçamentária do Município, realizando as audiências públicas a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhar todo e qualquer processo licitatório, podendo ainda proceder à tomada de contas que entender e justificar como necessária;

§3º À Comissão de Legislação Participativa, Direitos Humanos, Direito do Consumidor e de Promoção da Igualdade Racial compete:

I- receber sugestões e proposições de qualquer cidadão e/ou entidade civil organizada, analisando-as quanto a sua viabilidade legislativa e encaminhando-as à Mesa Diretora para início do respectivo processo legislativo, nos termos deste Regimento;

II- acionar os órgãos competentes para a promoção da proteção dos direitos constitucionais dos cidadãos, em especial dos incapazes e dos idosos;

III-promover a igualdade de direitos entre homens e mulheres;

IV-intermediar a população e os órgãos competentes a fim de promover justiça, servir a sociedade, defender a democracia, a fiscalização e execução das leis de Defesa do consumidor no mercado de consumo;

V - realizar estudos, opinar e promover palestras sobre o objeto de sua competência.

§4º À Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, compete analisar as proposições quanto ao mérito da proposta legislativa, seu alcance e reflexo social, buscando, sempre que possível, informações acerca do mesmo instrumento legislativo em outro Município ou em outro ente federativo, apresentando ao Plenário parecer fundamentado para orientação das discussões dos projetos a elas distribuídos competindo opinar sobre proposições que tratem de:

I – normas gerais sobre educação, cultura, ensino e desportos, instituições educativas e culturais e diretrizes e bases da educação nacional, no que couber, e municipal;

II – diversão e espetáculos públicos, criações artísticas;

III - realizar estudos, opinar e promover palestras sobre o objeto de sua competência.

§5º A Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente compete analisar as proposições quanto ao mérito da proposta legislativa, seu alcance e reflexo social, buscando, sempre que possível, informações acerca do mesmo instrumento legislativo em outro Município ou em outro ente federativo, apresentando ao Plenário parecer fundamentado para orientação das discussões dos projetos a elas distribuídos competindo opinar sobre proposições que tratem de:

I– quanto aos aspectos da saúde e assistência social:

a) opinar sobre proposições referentes à assistência social, à saúde, vigilância sanitária e epidemiológica;

b) promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos relativos ao direito da população à saúde e à assistência social;

c) acompanhar os programas de duração continuada, bem como os repasses de auxílios e subvenções, exceto projetos de lei de concessão de auxílios, subvenções e correlatos;

d) opinar sobre assuntos concernentes a programas de assistência social e obras comunitárias;

II – quanto ao meio ambiente:

a) realizar estudos, opinar e promover palestras sobre a defesa do meio ambiente e da ecologia;

b) promover palestras, conferências, estudos, debates e trabalhos técnicos relativos a poluição do ar, das águas e dos solos, por agentes físicos, químicos e biológicos;

c) opinar sobre a conservação dos recursos naturais e ecossistemas;

d) acompanhar a criação, ampliação ou manutenção dos parques e reservas biológicas;

e) acompanhar os estudos científicos sobre outros danos e agravos ao meio ambiente que possam resultar em riscos para a saúde, a segurança pública, a flora e a fauna;

f) estimular a formação da consciência pública voltada à preservação do meio ambiente.

§ 6º À Comissão de Redação compete, com o auxílio da Secretaria Geral e da Procuradoria Geral, elaborar parecer de redação final das proposições aprovadas em Plenário, salvo as exceções expressas neste Regimento.

§ 7º À Comissão Permanente de Acompanhamento e Fiscalização de Obras da Administração Pública compete acompanhar e fiscalizar a execução de obras públicas do Município, tomar conhecimento dos convênios e contratos assinados pelo Poder Executivo, realizar audiências públicas e diligências, formular pedido de informações, proceder às medidas que entender justificáveis e necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 8º À Comissão de Administração Pública, de Agropecuária e Política Rural compete manifestar-se nas proposições referentes à organização administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, o regime jurídico e o estatuto dos servidores públicos municipais, os quadros de pessoal das Administrações direta e indireta, a política de prestação e concessão de serviços públicos e quanto a servidores públicos, com exclusividade, quanto ao mérito frente as demais comissões; compete ainda a esta Comissão manifestar-se nas proposições referentes ao desenvolvimento agropecuário e de políticas rurais do Município.

§ 9º Os projetos que tratem da concessão de auxílio, subvenções e correlatos, bem como créditos adicionais suplementares, especiais, extraordinários e correlatos serão analisados exclusivamente pelas Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Tomada de Contas.

Art. 11 O art. 113 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 - Sessão legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões da Câmara em cada ano.

§ 1º A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezessete) de julho e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte e dois) de dezembro.

§ 2º As reuniões marcadas para estas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 3º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do projeto da Lei do Orçamento Anual.

§ 4º A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, especiais ou solenes, conforme dispõe este Regimento Interno.

Art. 12 O art. 121 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121 - As reuniões ordinárias terão duração de três horas, prorrogáveis, se necessário, por igual período, a critério do Presidente da Mesa.

Art. 13 O art. 122 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 - Verificando o número legal e aberta a reunião pública, os trabalhos obedecem a seguinte ordem:

I – PRIMEIRA PARTE – Pequeno Expediente, com duração máxima de 1h30min:

- a) discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- b) Comunicações da Presidência;
- c) leitura de correspondências e comunicações recebidas e expedidas pela Mesa Diretora;
- d) comunicação pessoal dos Vereadores, com prazo máximo de 5 minutos.

II – SEGUNDA PARTE – Grande Expediente - Ordem do Dia:

- a) apresentação, sem discussão, das proposições descritas no art. 144 desta norma, exceto das seguintes proposições: indicação, requerimento, moção, representação e pedido de providência que serão apresentadas exclusivamente por publicação no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e no Diário Oficial do Legislativo;
- b) leitura da ementa e conclusão dos pareceres das proposições em pauta, salvo sua publicação prévia ou deferimento do Presidente da Mesa para sua leitura integral;
- c) discussão e votação das proposições em pauta;
- d) votação das proposições publicadas exclusivamente no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e no Diário Oficial do Legislativo.

§ 1º Cada vereador poderá requerer ao Presidente, por reunião, autorização para ler e apresentar apenas uma das proposições publicadas exclusivamente no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo e no Diário Oficial do Legislativo, na ordem do dia.

§ 2º Os Vereadores poderão requerer destaque para votação das proposições nos termos do art. 258 e 259 deste Regimento Interno

§ 3º O Presidente poderá subdividir e alterar a Ordem do Dia.

III – TERCEIRA PARTE: Encerramento:

- a) vereadores inscritos como oradores nos termos deste Regimento, pelo prazo máximo de 10 minutos;
- b) Esgotada a pauta da Ordem do Dia e se nenhum Vereador solicitar a palavra para explicação pessoal, nos termos do art. 277, ou findo o tempo destinado à sessão, o Presidente dará por encerrado os trabalhos.
- c) As sessões ordinárias não serão prorrogadas para a Explicação Pessoal.
- d) encerramento.

§ 1º – Em caso de falecimento de Vereador, de outra autoridade ou de pessoa com relevante valor social, o Presidente comunicará o fato à Câmara Municipal, podendo suspender os trabalhos da reunião.

§2º A discussão ou debate com autoridades ou dirigentes de entidades sobre matéria do interesse dos vereadores deverá ocorrer em sessão especial, designada e aprovada pelo Presidente nos termos do inciso XXVII do art. 201.

§ 3º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a 3ª (terceira) parte da Reunião Ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

Art. 14 O caput art. 130 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 130 - As proposições deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 24 horas, antes da reunião ordinária, ao Protocolo Geral da Câmara, sendo rubricadas e enumeradas, para entrega ao Presidente no início da reunião.

§ 1º – Não haverá limite para o número de proposições por Vereador, desde que as mesmas sejam protocoladas no respectivo prazo.

§ 2º - As seguintes proposições: indicação, requerimento, moção, representação e pedido de providência deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis, antes da reunião ordinária, ao protocolo geral da Câmara, para que sejam entregues ao Presidente, a quem competirá a inclusão ou não em pauta.

Art. 15 O art. 132 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 132 - Procede-se à chamada dos Vereadores:

I - na verificação de “quórum”;

II - na eleição da Mesa;

III - na votação nominal.

Art. 16 O art. 171, art. 172 e art. 173 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 171 - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na Ordem do Dia em 1º turno.

§ 1º - No decorrer da discussão em 1º turno, poderão ser apresentadas emendas, subemendas e substitutivos, as quais serão encaminhadas às comissões competentes para receberem os pareceres, retirando-se o projeto de pauta, antes da 1ª votação.

§ 2º - Recebida a proposição e os pareceres competentes, inclusive das emendas, subemendas e substitutivos, esta voltará a tramitar passando-se à discussão e votação em 1º turno, após sua inclusão na ordem do dia, nos termos deste regimento.

§ 3º - Rejeitado em 1º turno, o projeto é arquivado.

Art. 172 - Aprovado em 1º turno, o projeto juntamente com as emendas, subemendas e substitutivos apresentados e aprovados em 1º turno, serão incluídos na Ordem do Dia em 2º turno.

§ 1º - Finda a discussão, o projeto e as emendas são votados, observado o disposto no art. 229 e §1º do art. 171 deste Regimento.

§ 2º A Emenda rejeitada ou prejudicada em 1º turno não poderá ser renovada para o 2º turno.

§ 3º No 2º turno, debater-se-á o projeto em seu todo.

§ 4º Durante a discussão em 2º turno, será admitida somente a apresentação de emendas supressiva, de redação ou modificativas que não contenham matéria nova, desde que seja pertinente ao projeto e subscrita por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e votada em turno único;

§ 5º No 2º turno, o projeto sujeita-se aos prazos e às formalidades do 1º turno, no que couber.

Art. 173 - Concluída a votação em 2º turno, o projeto e as emendas aprovadas, nos casos definidos por este Regimento, serão remetidos à Comissão de Redação, para parecer de redação final, nos termos do disposto no art. 254.

Art. 17 Altera a redação do art. 176A da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 176 - Os projetos de decreto legislativo são destinados a:

I - regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal e que produzam efeitos externos.

II - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

III - conceder títulos de cidadão honorário e diploma de mérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Parágrafo único: Os decretos legislativos devem ser aprovados pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara Municipal, em um só turno de votação e será promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 18 O art. 198 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995 com a seguinte redação:

Art. 198 - Moção é a proposição coletiva através da qual a Câmara Municipal manifesta votos de congratulação, pesar ou protesto, exclusivamente em relação a acontecimento ou ato de relevância pública ou social.

I - As moções deverão vir acompanhadas de justificativa que explicita motivos e aponte fatos específicos que determinam a sua apresentação;

II – As moções de congratulação serão entregues somente uma vez por mês, ao final da ordem do dia, ou em reunião solene, ou ainda enviada diretamente ao destinatário ou sua família, por meio do Gabinete do Vereador que detiver a autoria da mesma.

III – as moções de pesar e protesto serão enviadas diretamente ao destinatário ou sua família, por meio do Gabinete do Vereador que detiver a autoria da mesma.

Parágrafo único: O presidente deixará de receber Moção, quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de Indicação ou Requerimento.

Art. 19 Acresce inciso XXVII ao art. 201 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995 com a seguinte redação:

Art. 201 - É decidido em despacho, pelo Presidente, o requerimento que solicite:
(...)
XXVII – convocação de sessão especial para discussão ou debate com autoridades ou dirigentes de entidades sobre matéria do interesse dos vereadores.

Art. 20 Altera a redação do §1º do art. 201 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995 com a seguinte redação:

Art. 201 - É decidido em despacho, pelo Presidente, o requerimento que solicite:
(...)

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VIII, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII serão escritos.

Art. 21 Altera a redação do art. 203 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995 com a seguinte redação:

Art. 203— Anteprojeto de Lei é a proposição, em texto articulado, tendo em vista sugerir à autoridade competente a elaboração de projeto de lei inerente à matéria objeto do anteprojeto.

Parágrafo único – Aplicam-se aos anteprojetos, no que couber, as disposições relativas ao projeto de lei, sendo que este somente deve obter parecer da

Comissão de Legislação e Justiça.

Art. 22 Dá nova redação aos art. 206, art. 240, art. 242, art. 243, art. 249 e art. 253 todos da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995 com a seguinte redação:

Art. 206 - A Câmara, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá em votação aberta, e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.

Art. 240 -São dois os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

Art. 242 - Adotar-se-á a votação nominal:

I - nos casos em que se exige “quorum” de dois terços;

II - quando o Plenário assim deliberar.

§1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” ou “não”, cabendo ao Secretário anotar o voto.

§2º - Encerrada a votação, o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha entrado no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

§3º - A votação para eleição da Mesa será feita por convocação do vereador e declaração deste do seu voto.

Art. 243 – Todas votações serão por voto aberto.

Art. 249 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer imediatamente a sua verificação.

§1º - Para a verificação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenha votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

§2º - O Vereador ausente na votação não pode participar na verificação.

§3º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§4º - Nas votação nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado, são sanadas com as anotações efetivadas pelo Secretário, nos termos do § 1º do art. 242.

§5º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§6º - É considerado presente o Vereador que requerer verificação de votação ou de “quorum”.

Art. 253 - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de cinco minutos, sendo vedados apartes.

Parágrafo único – Não será permitida a Declaração de Voto nas votações que visem eleições.

Art. 23 Altera a redação do §2º do art. 269 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995 com a seguinte redação:

Art. 269 - O Vereador tem o direito à palavra:
(...)

§ 2º - Havendo o pedido de vista disposto no inciso IV deste dispositivo, que deve ocorrer antes do termino das discussões da proposição, será concedido ao Vereador solicitante o prazo improrrogável de 3 (três dias), vedada sua utilização para projetos que tramitem em regime de urgência.

Art. 24 Fica revogado o art. 9º e o art. 289 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995.

Art. 25 Fica revogado o §1º do art. 233 da Resolução n.º 810 de 05 de julho de 1995.

Art. 26 Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

Câmara Municipal de Sete Lagoas, 21 de março de 2018.

CLÁUDIO HENRIQUE NACIF GONÇALVES
Presidente

MARLI APARECIDA BARBOSA
1ª Secretária